MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Ofício/COJUR/nº 893/2020

Rio Branco/AC, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 36/2020, que ***"Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de atenção a Saúde do Homem"***.

As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental nº 26/2020, que encaminho em anexo, juntamente com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como o despacho emitido pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

SOCORRO NERI
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 25/09/2020
Hora: 14:52
Recebido:

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26/2020

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 36/2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Parcialmente** o **Projeto de Lei nº 30/2020,** que deu origem ao **Autógrafo nº 36/2020,** o qual ***"Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de atenção a saúde do homem."***

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, opinou pelo Veto Total pelas seguintes razões:

> "Com efeito, o programa tem como objetivo instituir no município, a Cartilha de Saúde do Homem e a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem.
> Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, a meu ver, o programa e sua estruturação apresentam impactos diretos ou indiretos às finanças públicas municipais.
> A esse respeito, o art. 58, IX, da LOM, prevê que as leis que disponham sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual são de iniciativa privativa do Prefeito, ficando destinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa privativa das leis que, em razão da matéria, causam repercussão no orçamento do Município.
> O aumento de despesa imposto ao Executivo Municipal sem a devida previsão na lei orçamentária, não pode ser determinado pelo Poder Legislativo. O princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, veda à

> Câmara Municipal Legislar em Projetos que impliquem em aumento de despesa pública. O que torna a norma inconstitucional.
> Por todo o exposto, à vista das razões ora descritas, demonstrando os óbices que impedem a sanção ao Autógrafo nº 36/2020, em virtude de sua inconstitucionalidade, pugnamos pelo Veto Total ao mesmo."

Entretanto, apesar do parecer opinar pelo Veto Total pelos motivos acima apresentados, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme termos a seguir, entendo que a matéria que trata o autógrafo n.º 36/2020 não gera impacto às finanças públicas municipais.

> "É importante salientar que as ações e serviços voltados à Saúde do Homem são realizados ao longo do ano em todas as unidades de saúde da Rede Municipal. Além disso, a semana em alusão a esse público já é intensificada no mês de novembro, com entrega de materiais educativos: folders, cartazes, faixas e adesivos, portanto estes materiais são equivalentes à cartilha, não havendo a necessidade do uso da mesma. Diante das considerações a respeito do autógrafo, a Secretaria Municipal de Saúde é favorável a proposta de Lei, desde que sejam considerados as sugestões de veto mencionadas."

Assim dada da importância da matéria apresentada e manifestação da Secretaria competente sobre tema, no qual o intuito é de instituir uma semana municipal da saúde masculina, tendo como objetivo de ajudar os homens a superar as dificuldades em cuidar de sua saúde e buscar fortalecer a assistência básica no cuidado a saúde dos homens, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade da atenção necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde.

A Procuradoria Geral do Município, em sua análise jurídica, aduz ainda que

> "O legislador municipal, na hipótese analisada, criou obrigações para órgãos que integram a Administração Pública local e invadiu também a esfera estadual. Isso, por estabelecer atendimentos nas redes de saúde pública e privadas e atividades educativas de saúde na rede de ensino municipal e estadual."

Neste prol, as razões apresentadas me levam a vetar os § 2º e § 3º do art. 1º por se tratar de competência diversa desta municipalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a decidir pelo **Veto Parcial ao Autógrafo nº 36/2020**, especificamente quanto ao **§ 2º e § 3º contida do art. 1º** do Autógrafo supracitado, o qual submeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 21 de setembro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

AUTÓGRAFO

Nº 36/2020

Do: Projeto de Lei n.º 30/2020

Autoria: Vereador Artemio Costa

Ementa: "Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de atenção a saúde do homem".

Lei Municipal nº.....de ...../...../..... Publicada no D.O.E. nº..... de ...../...../.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°36/2020

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Veto Parcialmente
Em: 21 de setembro de 2020
Prefeita Municipal
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Cria a Cartilha de Saúde do Homem e institui a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro.

§1° A programação da Semana incluirá atividades educativas que visem à prevenção de doenças, à promoção da saúde e à conscientização sanitária, sendo abordados os agravos mais frequentes na população masculina de cada localidade, como doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, doenças do aparelho geniturinário e da próstata, neoplasias, andropausa, impotência, infertilidade, direitos sexuais e reprodutivos, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, além de outras doenças e situações que afetem a saúde e o bem-estar da população masculina.

§2° Durante a Semana, as unidades de saúde públicas e privadas poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, procedimentos diagnósticos, tratamentos e outras ações voltadas à promoção da saúde do homem.

§3° As escolas da rede estadual e municipal de ensino poderão participar da Semana oferecendo atividades educativas sobre os agravos à saúde do homem mais comuns na região e promovendo debates sobre as questões sociais e culturais que distanciam a população masculina da esfera da saúde e do cuidado.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de setembro de 2020.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA
1° Secretário

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2020.02.000830

Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei - Autógrafo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTÓGRAFO. CRIA A CARTILHA E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM. ATO NORMATIVO QUE INVADE A ESFERA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE RECEITAS. OPINO PELO VETO.

Senhora Procuradora Geral,
Senhora Procuradora Geral Adjunta,

Trata-se do Autógrafo n.º 36/2020, enviado pela Secretaria de Gabinete – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, cuja ementa: "Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem".

Os autos vieram instruídos exclusivamente com o Autógrafo.

Importante ressaltar e orientar, que incumbe a Coordenadoria de Assuntos Juridicos instruir previamente, com pareceres técnicos e informações adicionais, todos os normativos sujeitos a aprovação. A análise jurídica deve ser feita, somente após o atendimento destes requisitos Ficando

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA em 12/09/2020 às 10:38:52 e está vinculado ao Processo Nº 20200200830 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

no caso em análise, as ditas informações prejudicadas.

De acordo com o autógrafo, fica criada a Cartilha e instituída a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem, durante o mês de novembro. A programação incluirá atividades educativas. Durante a semana, as unidades de saúde pública e privada poderão oferecer à população masculina, consultas, procedimentos, diagnósticos, tratamentos e outras ações. As escolas da Rede Municipal e Estadual poderão participar da Semana oferecendo atividades educativas.

Eis o sucinto relatório.

Em que pese a louvável preocupação do Legislador Mirim, tendo em vista o alcance social desta proposição. A lei, de iniciativa parlamentar, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, prevendo a criação de cartilha de saúde, programação com atividades educativas em saúde e atendimentos pelas unidades de saúde pública e privadas, através de consultas, procedimentos e tratamentos. Além de ações na rede de ensino estadual e municipal, durante o mês de novembro.

O legislador municipal, na hipótese analisada, criou obrigações para órgãos que integram a Administração Pública local e invadiu também a esfera estadual. Isso, por estabelecer atendimentos nas redes de saúde pública e privadas e atividades educativas de saúde na rede se ensino municipal e estadual.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA em 12/09/2020 às 10:38:52 e está vinculado ao Processo Nº 20200200830 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Com efeito, o programa tem como objetivo instituir no município, a Cartilha de Saúde do Homem e a Semana Municipal de Atenção à Saúde do Homem.

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, a meu ver, o programa e sua estruturação apresentam impactos diretos ou indiretos às finanças públicas municipais.

A esse respeito, o art. 58, IX, da LOM, prevê que as leis que disponham sobre plano plurianual, diretrizes orcamentárias e orçamento anual são de iniciativa privativa do Prefeito, ficando destinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa privativa das leis que, em razão da matéria, causam repercussão no orçamento do Município.

O aumento de despesa imposto ao Executivo Municipal sem a devida previsão na lei orçamentária, não pode ser determinado pelo Poder Legislativo. O princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, veda à Câmara Municipal legislar em projetos que impliquem em aumento de despesa pública. O que torna a norma inconstitucional.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA em 12/09/2020 às 10:38:52 e está vinculado ao Processo Nº 20200200830 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Por todo o exposto, à vista das razões ora descritas, demonstrando os óbices que impedem a sanção ao Autógrafo nº 36/2020, em virtude de sua inconstitucionalidade, pugnamos pelo Veto Total ao mesmo.

É o Parecer, S.M.J.

À Superior Consideração.

Rio Branco – AC, 12 de setembro de 2020.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do Rio Branco
OAB/AC Nº 1.741

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA em 12/09/2020 às 10:38:52 e está vinculado ao Processo Nº 20200000830 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2020.02.000830

Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei - Autógrafo

Destino: Gabinete da Prefeita/ Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo a manifestação oriunda da Procuradoria Administrativa, da lavra da Procuradora Márcia Freitas Nunes de Oliveira.

Retornem ao órgão de origem para ciência e encaminhamentos devidos, atentando-se para os fundamentos que embasam o parecer emitido nos autos e as orientações ali expressas.

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2020.

Aurisa Paiva
Procuradora Geral-Adjunta do Município
Decreto 352/2018

Este documento foi assinado digitalmente por AURISA PEREIRA PAIVA em 14/09/2020 às 08:29:37 e está vinculado ao Processo Nº 20200200830 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

PREFEITURA DE
RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

DA: Diretoria de Assistência à Saúde	PARA: Secretária Municipal de Saúde Jesuíta

Número do Processo: 2020.02.000830
Assunto: Autógrafo n° 20/2020 – Cria a Cartilha e institui a Semana Municipal de atenção a saúde do homem

Senhora Secretária,

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco sugere Veto da proposta elaborada pelo Poder Legislativo, no que se refere aos §2° e §3° do Art.1°. É importante salientar que as ações e serviços voltados à Saúde do Homem são realizados ao longo do ano em todas as unidades de saúde da Rede Municipal. Além disso, a semana em alusão a esse público já é intensificada no mês de novembro, com entrega de materiais educativos: folders, cartazes, faixas e adesivos, portanto estes materiais são equivalentes à cartilha, não havendo a necessidade do uso da mesma. Diante das considerações a respeito do autógrafo, a Secretaria Municipal de Saúde é favorável a proposta de Lei, desde que sejam considerados as sugestões de veto mencionadas.

Atenciosamente,

Rio Branco – Acre, 17 de Setembro de 2020.

Rafaela Sales Bonfim Brito
Gerente do Departamento de Redes de Atenção
Decreto Municipal nº 420/2019

Mayra Justa Nogueira
Assessora Técnica na
Secretaria Municipal de Saúde
SEMSA
Decreto nº 309 / 2019

Secretaria Municipal de Saúde
Tel: (68) 3213-2526/3213-2516
Avenida Brasil, Nº.475, 2ºAndar – Centro
Rio Branco/AC – CEP 69.900– 078